



Série de Documentos Contrálos 137
Poder Executivo 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

outubro de 1975
Pecuaria

DECRETO N° 5350

Altera o Decreto nº 4945, de 19 de junho de 1974; dispõe sobre a nova organização da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 4945, de 19 de junho de 1974, na parte relativa à Secretaria Municipal de Administração - SMA - que passa a funcionar com a composição e as atribuições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, órgão central dos Sistemas de Pessoal, Documentação, Transportes Administrativos, Divulgação e Serviços Gerais, tem por finalidade a adoção de princípios, o estabelecimento de normas, a uniformização de procedimentos, a integração de programas setoriais, visando a administração dos Sistemas e a formulação dos programas gerais a serem compatibilizados com o Planejamento Global do Governo Municipal.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal, o que envolve:

a) promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;



b) promover a valorização e dignificação do servidor municipal;

c) estabelecer condições e estimular o servidor municipal a tornar-se um profissional da função pública;

d) aprimorar as normas existentes e executar programas, visando o fortalecimento do Sistema do Mérito para ingresso e acesso a cargos municipais;

e) estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;

f) efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação;

g) promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;

h) administrar, dinamizando-o, o Sistema Clas-
sificado de Cargos e Funções.

II - coordenar a execução das atividades pertinente à documentação e divulgação, o que envolve:

a) promover a impressão e a publicação de colecionárias de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;

b) divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

c) promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;

d) administrar, dinamizando-o, o Sistema de Documentação e Divulgação no âmbito da Administração Centralizada.

III - executar, sistematizar, orientar e estabelecer normas com vistas à política de transportes administrativos do Município.

IV - administrar o Edifício "Intendente Montaury" e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares.



Art. 49 - Compõem, basicamente, a Secretaria Municipal de Administração:

I - Assessoria Especial, incumbida de prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal de Administração;

II - Equipe de Apoio Administrativo, órgão setorial dos Sistemas de Pessoal, Documentação, Material, Transportes Administrativos, Orçamento e Serviços Gerais;

III - Supervisão Técnica, órgão orientador, normativo, coordenador e disciplinador do Sistema de Pessoal, incumbida do estabelecimento de diretrizes gerais aos de mais órgãos municipais, em tudo quanto for inerente ao seu campo de atuação;

IV - Supervisão Administrativa, órgão orientador, normativo, coordenador e disciplinador dos Sistemas de Documentação, Transportes Administrativos e Serviços Gerais, incumbida do estabelecimento de diretrizes gerais pertinentes ao seu âmbito de ação;

V - Reprografia, órgão encarregado de promover a impressão e divulgação de assuntos do interesse do Município.

Art. 59 - As Supervisões e a Assessoria Especial serão ocupadas, provisoriamente, por técnicos designados por Ato do Prefeito.

Art. 60 - Fica alterado o Decreto nº 4945, de 19 de junho de 1974, na parte que se refere à Secretaria Municipal dos Transportes - SMT - com a extinção da Divisão de Transportes Administrativos e a transferência das atividades a ela inerentes para a Supervisão Administrativa da SMA.

Parágrafo Único - São mantidos, pelo prazo de até trinta (30) dias, os atuais ocupantes das Funções Graficadas lotadas no órgão mencionado neste artigo.



Art. 7º - Os servidores que desempenham atividades na Divisão de Transportes Administrativos, extinta pelo art. 6º deste Decreto, são removidos e/ou relotados na SMA.

Art. 8º - Fica autorizada a transferência para a SMA do acervo dos materiais permanente e de consumo, da documentação, de máquinas, equipamentos e veículos do órgão extinto pelo art. 6º, assim como suas respectivas doações orçamentárias.

Parágrafo único - Mediante protocolo a ser firmado pelos Secretários da SMA e da SMT serão especificados os bens e as verbas orçamentárias a serem transferidos.

Art. 9º - São lotados na SMA, além das já existentes, as seguintes Funções Gratificadas:

Origem	Quantidade	Denominação	Código
SMT	1	Diretor de Divisão	2.1.1.6
SMT	2	Chefe de Seção	2.1.1.4
SMT	2	Chefe de Setor	2.1.1.2

Art. 10 - Atendendo à conveniência e ao interesse da Administração, a Secretaria Municipal de Administração poderá utilizar-se de serviços técnicos que exijam formação ou conhecimento especial, mediante contrato ou convênio com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

Art. 11 - Os demais órgãos e funções que integrarão a estrutura geral da Secretaria Municipal de Administração, em seu detalhamento, constarão de Decreto a ser expedido dentro de noventa (90) dias, a contar desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

141

5-

Art. 12 - As atribuições dos órgãos e funções não estabelecidas neste Decreto, obedecidas as linhas gerais e os campos de atividades neste fixados, serão expedidas pelo Secretário Municipal de Administração, através de Instrução, no prazo de noventa (90) dias, a contar desta data.

Art. 13 - Enquanto não for implantada a estrutura e atribuições de que tratam os artigos 11 e 12 deste Decreto, os órgãos hoje existentes subordinar-se-ão, em caráter provisório e informalmente, às Supervisões de que trata o art. 4º deste diploma legal, observada a competência de cada uma delas.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de outubro de 1975.

Guilherme Socias Villela

Prefeito

Carlos Alberto do Amaral

Secretário Municipal de Administração

Jarbas Luis Macedo Haag

Secretário Municipal dos Transportes

Registre-se e publique-se

Oly Erico da Costa Fachin

Secretário do Governo Municipal

/jbc.'